



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro - CEP: 39.765-000  
Fones: (33) 3413 11 83

**APROVADO**  
28 / 06 / 2018  
Câmara Municipal de Paulistas

PROJETO DE LEI Nº 03/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

*Regulamenta a Função Gratificada no âmbito do Poder Executivo do Município de Paulistas e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paulistas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A gratificação se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, sendo consideradas funções gratificadas:

- a) o exercício de função de chefia, coordenação e supervisão;
- b) a prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;
- c) desempenho e produtividade individual;
- d) desempenho de encargos especiais;
- e) exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais;
- f) por ministrar curso de treinamento;
- g) por dedicação exclusiva.

LIDO NA REUNIÃO  
DE 21 / 06 / 2018  
*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

LIDO NA REUNIÃO  
DE 28 / 06 / 2018  
*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

Art. 2º – A gratificação será calculada sobre o vencimento base do servidor, até o limite de 100% (cem por cento), de acordo com requisitos determinantes e específicos, levando em consideração a duração do trabalho, modo e forma da prestação de serviço (vantagens modais ou condicionadas), sendo que do servidor será exigido, além do exercício do cargo, a ocorrência de situações certas e

ENVIADO AO PREFEITO  
A SANÇÃO

29 / 06 / 2018  
Câmara Municipal de Paulistas

ADM - 2017/2020  
Trabalhando para um futuro melhor!

*[Assinatura]*

EXPEDIENTE RECEBIDO  
20 / 06 / 2018  
*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro - CEP: 39.765-000  
Fones: (33) 3413 11 83

específicas de trabalho, bem como o preenchimento de condições e encargos estabelecidos pela Administração Municipal e definidos nesta lei.

Art. 3º – O servidor efetivo designado para o cargo de chefia, coordenação e supervisão receberá gratificações de acordo com as atribuições e nos percentuais abaixo discriminados:

I – Para o desempenho de função de chefia com atribuições de exercer direção e organização de setor, orientar, fiscalizar trabalhos, desenhar as políticas e processos, criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas junto ao setor sob sua chefia para garantir a realização de todas as atividades e operações dos serviços sob sua responsabilidade, será concedida gratificação no percentual de 20% (vinte por cento);

II – Para o desempenho de função de coordenação, com atribuições de coordenar as rotinas administrativas, planejamento estratégico de trabalho e atividades a serem desenvolvidas pelo setor ou equipamento público, será concedida gratificação no percentual de 15% (quinze por cento);

III – Para o desempenho da função de supervisão, com atribuições de supervisionar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades realizadas pelos subordinados, ou seja, verificar se as tarefas estão sendo realizadas no prazo e com a qualidade necessária, checar cumprimento de horários, distribuir tarefas, determinar correções, realizando a supervisão de equipe de apoio e desenvolvimento de projetos, será concedida gratificação no percentual de 15% (quinze por cento).

Art. 4º – Ao servidor efetivo que for investido em cargo de provimento em comissão será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.307.447/0001-73**  
**Rua Bias Fortes, N° 30 - Centro - CEP: 39.765-000**  
**Fones: (33) 3413 11 83**

Art. 5º – A gratificação por desempenho e produtividade individual (especialização na área de atuação), variável entre 10% e 35%, será concedida aos ocupantes dos seguintes cargos efetivos:

I – para o desempenho da carreira de Finanças e Controle, quando em exercício na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, ou nos órgãos e nas unidades integrantes dos Sistemas de Administração Financeira do Município, de Contabilidade Municipal, de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e de Planejamento e Orçamento Municipal, será concedida gratificação no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), considerando a complexidade dos trabalhos e o grau de zelo e dedicação no exercício das funções;

II – para exercício de atividades de caráter mensuráveis, pela sobrecarga do serviço, ou incremento do resultado, será concedida gratificação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 6º – As gratificações por desempenho e encargos especiais serão devidas aos seguintes servidores:

I – ao ocupante do cargo de agente de administração lotado na Procuradoria Municipal ou cargo similar, responsável por organizar processos, auxiliar os advogados, apresentar-se em audiências judiciais, como preposto, elaboração de ofícios e memorandos, será concedida gratificação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

II – ao ocupante do cargo de motorista lotado na Secretaria Municipal de Educação que realiza transporte escolar de alunos no horário diurno e noturno (iniciando aproximadamente em: 05:45min às 07hs; 11:30min às 13hs; 16:30min às 18hs e; 22:30min às 23:45min) da zona rural de Paulistas para a área urbana e seu retorno, será concedida gratificação no percentual de 20% (vinte e por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro – CEP: 39.765-000  
Fones: (33) 3413 11 83

III – ao ocupante do cargo de serviço militar e que realiza atividades de confecção de carteira de trabalho, será concedida gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) do salário base.

IV – ao ocupante do cargo de auxiliar de secretaria escolar e que realiza atividades estabelecidas pela Superintendência Regional de Ensino (assinaturas de documentos escolares) em parceria com Secretário (a) Municipal de Educação, será concedido gratificação no percentual de 15% (quinze por cento) do salário base.

Parágrafo único. A GDP a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais, exceto, para o cargo de auxiliar de secretaria escolar (item V).

Art. 7º – Será devida ao servidor gratificação por exercício de atividades especiais, quando convocado por ato formal:

**Parágrafo Único-** Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão e/ou de confiança, conforme expresso no art.39, § 4º da CF/88.

I – individualmente ou em comissão, para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico de especial interesse do serviço público municipal, que não constituam atribuições rotineiras do cargo, o servidor receberá gratificação no percentual de 35% (trinta e cinco por cento);

II – para desempenho de atribuições de auxiliar, fiscal ou membro de comissão de concurso público ou membro de comissão de processo administrativo e de comissão de sindicância, o servidor público municipal receberá gratificação de 30% (trinta por cento), enquanto no desempenho das atividades ora relacionadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro – CEP: 39.765-000  
Fones: (33) 3413 11 83

III – Serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao leiloeiro, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

IV - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

V - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

a. Presidente da Comissão e Pregoeiro no percentual de 30% do valor do vencimento básico do seu cargo efetivo;

b. Membro Titular da Comissão Permanente no percentual de 20% do valor do vencimento básico do seu cargo efetivo;

c. Membro da equipe de Apoio aos Pregoeiros no percentual de 20% do vencimento básico do seu cargo efetivo.

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro – CEP: 39.765-000  
Fones: (33) 3413 11 83

de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

**Parágrafo Único** - O pagamento das gratificações previstas no caput deste artigo serão efetuadas proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários. As gratificações previstas neste artigo não terão incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias

Art. 8º – Pelo exercício de docência ou de função auxiliar em programa de desenvolvimento de recursos humanos, bem como por ministrar cursos de capacitação de iniciativa da Administração Pública Municipal, desde que não correspondam às atribuições específicas do cargo, o servidor, além da consideração de mérito para efeito de promoção por merecimento, fará jus à gratificação de 30% (trinta por cento) sobre vencimento básico do seu cargo efetivo.

Art. 9º – Pelo exercício das atividades de docência, coordenadoria, especialistas em educação e serviços gerais em escolas da zona rural do Município em relação à distância e condições de acesso:

I - para as escolas que dista em até 10 Km (dez quilômetros) da sede do Município em condições de acesso regular, gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento base, tendo como referência a Escola Municipal "José Pimenta da Silva";

II - para as escolas que dista em entre 11 Km (onze quilômetros) a 20 Km (vinte quilômetros) da sede do Município em condições de acesso regular, gratificação de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento base, tendo como referência a Escola Municipal "São João Bosco";

§ 1º – Pra concessão de tal gratificação o profissional deverá percorrer no mínimo 5 km a partir de sua residência até o local de trabalho, e deverá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.307.447/0001-73**  
**Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro – CEP: 39.765-000**  
**Fones: (33) 3413 11 83**

ser pleiteado mediante requerimento junto ao Setor de Recursos Humanos do município;

**§ 2º** – A gratificação prevista neste artigo terá vigência a partir de janeiro de 2019.

**Art. 10** – As gratificações de que trata esta lei será concedida apenas ao servidor que for nomeado por portaria emitida pelo poder executivo municipal.

**Art. 11** – As gratificações regulamentadas por esta lei não poderão ser acumuladas sobre o vencimento do servidor.

**Art. 12** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulistas – MG, 20 de junho de 2018.

  
**Evandro Ribeiro de Carvalho**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro - CEP: 39.765-000  
Fones: (33) 3413 11 83

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de  
Paulistas – MG:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que *“Regulamenta a função gratificada no âmbito do Poder Executivo do Município de Paulistas e dá outras providências”*, com o seguinte pronunciamento.

A presente proposta tem por finalidade regulamentar o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais, para adequar a legislação municipal aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Ainda, nobres Edis, sem as gratificações é certo o desestímulo ao desempenho de inúmeras atividades tidas como especiais. Daí é o nosso pedido para apreciação do presente Projeto.

Pois bem, observem que no presente Projeto de Lei os princípios norteadores da administração pública se fazem presentes.

Além de tudo isso o Projeto de Lei obedece a disposição contida no art. 68 da Lei Municipal nº 002/2007, que determina a regulamentação da função gratificada.

Finalmente, não é demais discorrermos que a gratificação deve se configurar como vantagem pecuniária a ser concedida ao servidor em face da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.307.447/0001-73**  
**Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro - CEP: 39.765-000**  
**Fones: (33) 3413 11 83**

natureza peculiar da função desempenhada, por exigir conhecimentos especializados ou até mesmo por exigir um regime próprio de trabalho. A verdade é que para cada situação deverá ser previsto um percentual específico, o que está devidamente disciplinado neste Projeto de Lei.

Sendo assim, considerando a clara legalidade deste PL, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação, especialmente para evitar prejuízos aos servidores públicos que fazem jus à gratificação.

Envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Paulistas, 20 de junho de 2018.

  
**Evandro Ribeiro de Carvalho**

**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº : 003/2018

MODALIDADE : Ordinária

ASSUNTO : Regulamenta a Função Gratificada no âmbito do Poder Executivo do Município de Paulistas e dá outras providências.

AUTOR : Prefeito Municipal

*EMENTA: Direito Administrativo. Servidores Públicos. Projeto de Lei nº 003/2018. Função Gratificada. Regulamentação. Art. 46, Inc. I e Inc. II da Lei Orgânica Municipal. Constatação de regularidade. Parecer Favorável.*

### 1. RELATÓRIO

---

1.1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 003/2018, que regulamenta a função gratificada no âmbito do Poder Executivo do Município de Paulistas e dá outras providências.

1.2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.

2.1.1. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece as matérias que devem ser propostas por lei complementar. A redação do projeto de lei em questão não implica nas previsões contidas no aludido artigo.

2.1.2. Dessa forma, verifica-se que a matéria foi proposta na modalidade correta, não havendo óbice quanto à continuidade do presente processo legislativo.

### 2.2. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

2.2.1. O projeto versa sobre matéria de competência do Município e de iniciativa exclusiva do Executivo, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 46, Inc. I e Inc. II da Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, autárquica, fundacional, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

2.2.2. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haver vista não haver vício de iniciativa quanto à competência para deflagrar o presente processo legislativo.

### 2.3. DAS COMISSÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

2.3.1. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário, a Câmara, a sociedade e ao município.

2.3.2. O Art. 57 do Regimento Interno dispõe que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

2.3.3. E o Art. 58, Inc. VII do Regimento Interno dispõe que compete a Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas opinar, obrigatoriamente, sobre fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público.

2.3.4. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, e Tomada de Contas podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

## 2.4. DO QUORUM

2.4.1. O Regimento Interno da Casa, em seu Art. 157, dispõe que as deliberações da Câmara serão sempre tomadas por maioria de votos abertos, presentes a maioria de seus membros.

2.4.2. A matéria em estudo está inclusa no Inc. IX do art. 158, do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 158 - Dependência do voto favorável aberto e nominal da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

IX - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

2.4.3. Dessa forma, o Projeto de Lei em análise dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de voto aberto e nominal para sua aprovação, em turno único de discussão e votação.

2.4.4. Sendo importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quorum de maioria simples ou absoluta quando ocorrer empate, conforme dispõe o Art. 33, Inc. III do Regimento Interno.

## 3. CONCLUSÃO

3.1. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 003/2018, que regulamenta a função gratificada no âmbito do Poder Executivo do Município de Paulistas e dá outras providências.

3.2. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

3.3. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

3.4. É o parecer, s.m.j.

*Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 28 de junho de 2018.*

TIAGO SALVADOR AZEVEDO

Procurador da Câmara Municipal de Paulistas - MG

OAB-MG 140.981



# CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

### LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS e EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao Projeto de Lei nº 02/2018 que regulamenta a construção de casas populares e a doação de lotes para famílias de baixa renda, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 003/2018 que regulamenta a função gratificada no âmbito do Poder Executivo do município de Paulistas e dá outras providências. Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a presidência ficou a cargo do Vereador José Edinélio de Campos e como Relator, foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva.

#### HISTÓRICO:


A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação dos referidos projetos, nos moldes em que foram apresentados, acompanhados dos respectivos pareceres jurídico.


#### SÍNTESE:

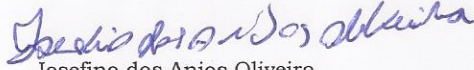
É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 28 de junho de 2018.

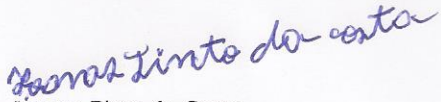
#### Comissão Conjunta


  
José Edinélio de Campos  
Presidente

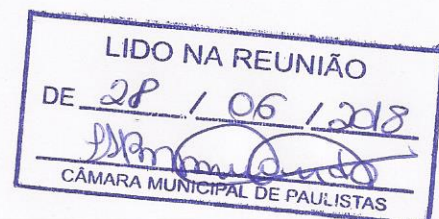
  
Álisson Davino de Santa Rita Miranda  
Membro

  
Josefino dos Anjos Oliveira  
Membro

  
Nardélio Marcos da Silva  
Relator

  
Joanas Pinto da Costa  
Membro

  
Albis Sardinha da Paixão  
Membro





# CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2018, no horário das 18h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Herculano Ferreira da Mata, nº 15, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a Presidência ficou a cargo do Vereador José Edinésio de Campos que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 02/2018 que regulamenta a construção de casas populares e a doação de lotes para famílias de baixa renda, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 003/2018 que regulamenta a função gratificada no âmbito do Poder Executivo do município de Paulistas e dá outras providências. Após os estudos pertinentes, a Relatoria opina pela aprovação dos projetos, após parecer jurídico, o que foi acompanhado pelos demais membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Nardélio Marcos da Silva, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

### Comissão Conjunta

José Edinésio de Campos  
Presidente

Alisson Davino de Santa Rita Miranda  
Membro

Joséfino dos Anjos Oliveira  
Membro

Nardélio Marcos da Silva  
Relator

Joanas Pinto da Costa  
Membro

Albis Sardinha da Paixão  
Membro